



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 13 de Março de 2007

II

Série

Número 25

## Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

**Portaria n.º 26/2007**

Aprova o programa denominado “Voluntariado Juvenil”, abreviadamente designado por “VJ”.

**Portaria n.º 27/2007**

Aprova o Programa denominado “Juventude Activa”, abreviadamente designado por “JA”.

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS****Portaria n.º 26/2007**

O programa Voluntariado Juvenil foi lançado em 2001, Ano Internacional do Voluntariado, tendo sido sucessivamente reeditado tendo em conta que as actividades de voluntariado juvenil constituem uma das vertentes de socialização, contribuem para o sentido de entajuda e solidariedade para com os outros e, por outro, devido ao grande sucesso que o mesmo tem vindo a ter ao longo destes anos, quer junto dos jovens, quer por parte das entidades promotoras, tais como associações juvenis, instituições particulares de solidariedade social e casas do povo.

Os projectos apresentados pelas entidades já mencionadas devem incidir no domínio social, designadamente no combate à pobreza, apoio a idosos e/ou a crianças e deficientes, ambiental, património histórico-cultural ou outros de interesse social reconhecido, competindo à Direcção Regional de Juventude aprová-los em função das áreas de intervenção, que em cada caso considerar mais pertinente, tendo ainda em conta a proximidade da residência dos jovens relativamente ao local do desenvolvimento das actividades e o interesse manifestado por estes.

Tendo em vista que cabe à Secretaria Regional dos Recursos Humanos, que tutela a Direcção Regional de Juventude, aprovar programas destinados à juventude, e ao organismo tutelado implementar e desenvolver programas de ocupação de tempos livres que visem a promoção de valores e de estilos de vida saudáveis como o voluntariado, procede-se, pelo presente à reedição do programa em apreço pelas razões já acima expostas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos que tutela a Juventude, ao abrigo do artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional, n.º 3/2001/M, de 15 de Março, e da alínea c) e g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/M, de 21 de Junho, o seguinte:

**Artigo 1º**

É aprovado o programa “Voluntariado Juvenil”, abreviadamente designado por “VJ”.

**Artigo 2º**

Os jovens destinatários do presente programa, ficam sujeitos aos direitos e deveres do estatuto de voluntário consubstanciados na Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro.

**Artigo 3º**

O regulamento do programa em anexo, faz parte integrante da presente portaria que é também aprovado.

**Artigo 4º**

A gestão, responsabilidade e acompanhamento do programa em apreço é da competência da Direcção Regional de Juventude, abreviadamente designada por DRJ.

**Artigo 5º**

É revogada a Portaria n.º 27/2006, de 16 de Março de 2006.

**Artigo 6º**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2007.

O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

ANEXO DAPORTARIAN.º 26/2007, DE 13 DE MARÇO

Regulamento do Programa “Voluntariado Juvenil”

**Artigo 1º**  
Objectivos

O programa “Voluntariado Juvenil”, adiante designado por “VJ”, visa estimular os jovens para a participação cívica em projectos sociais, ambientais e do domínio do património histórico e cultural.

**Artigo 2º**  
Áreas de intervenção

1- O presente programa compreende áreas de intervenção, que digam respeito a projectos ligados ao seu objectivo e são as seguintes:

a) Acções de âmbito social, designadamente, apoio a idosos e/ou a crianças e deficientes;

b) Protecção e valorização do património ambiental, bem como, sensibilização junto das comunidades locais para a importância da preservação do mesmo;

c) Acções de promoção, divulgação, levantamento e recuperação do património histórico e cultural.

d) Outras de reconhecido interesse social.

2- Independentemente da área de intervenção, os jovens não podem desempenhar tarefas de cariz predominantemente administrativo, nem outras habitualmente exercidas por funcionários ou profissionais.

**Artigo 3º**  
Destinatários

1- Podem participar no programa “VJ” os jovens que reúnam os seguintes requisitos:

a) Tenham idade compreendida entre os 14 e os 30 anos;

b) Estejam, comprovadamente, integrados no sistema de ensino ou sistema de formação profissional.

2- Os jovens interessados em candidatar-se devem inscrever-se junto das entidades promotoras, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição e entregar cópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

**Artigo 4º**  
Entidades promotoras

1- Podem apresentar projectos ao programa “VJ” as seguintes entidades promotoras:

a) Associações Juvenis inscritas no Registo Regional das Associações Juvenis (RRAJ) da Direcção Regional de Juventude;

b) Grupos informais de jovens;

c) Clubes desportivos, associações de modalidade desportiva;

d) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e misericórdias;

e) Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia;

f) Outras entidades privadas sem fins lucrativos ou serviços públicos vocacionados para as áreas de intervenção referidas no artigo 2º.

**Artigo 5º**  
Apresentação de projectos

1- Os projectos apresentados pelas entidades descritas no artigo anterior à Direcção Regional de Juventude, devem ter a duração de, pelo menos, 1 mês e no

máximo 4 meses até ao termo do presente programa, não devendo ultrapassar ainda a carga horária mensal, por jovem, de 30 horas, de actividade prestada.

2- As entidades promotoras devem apresentar os projectos bem detalhados no que diz respeito aos objectivos, tarefas a desenvolver, o papel do responsável do mesmo na organização, orientação e acompanhamento pedagógico, devendo para o efeito

preencher um formulário a fornecer pela DRJ.

3- Cada projecto pode ter inscrito até cinco jovens.

4- Os projectos devem ser enviados à Direcção Regional de Juventude.

5- A Direcção Regional de Juventude compete proceder à avaliação de cada projecto e dar conhecimento do seu despacho, no prazo máximo de 15 dias úteis, às entidades promotoras.

#### Artigo 6º Duração do programa

O programa “VJ” tem início a 15 de Março e termo a 31 de Outubro.

#### Artigo 7º Colocação e selecção dos jovens

1- À entidade promotora compete promover a inscrição dos jovens, no momento em que se candidatam a um projecto do âmbito das áreas de intervenção definidas no artigo 2º e seleccionar os jovens participantes, em função dos critérios definidos no artigo 3º do presente diploma, e ainda dos seguintes:

- a) Proximidade da residência dos jovens relativamente ao local de desenvolvimento do projecto;
- b) Interesse manifesto do jovem pela área de intervenção do respectivo projecto;
- c) Data de candidatura.

#### Artigo 8º Deveres dos jovens participantes

1- Constituem deveres dos jovens participantes no programa “VJ”:

- a) Assiduidade;
- b) Cumprimento dos horários e orientações definidas pela entidade promotora no quadro das actividades previstas no projecto;
- c) Uso da t-shirt fornecida pela DRJ;
- d) Aceitação das demais condições superiormente definidas.

2- A falta do cumprimento do dever de assiduidade, por motivos injustificados, pode conduzir à exclusão do jovem do projecto pela entidade promotora, se a ausência injustificada for superior a cinco dias consecutivos ou dez interpolados, sem direito à compensação.

#### Artigo 9º Apoios

1- Aos jovens voluntários são garantidos pela Direcção Regional de Juventude, os seguintes apoios:

- a) Uma bolsa mensal para compensação de despesas inerentes ao desenvolvimento das actividades de voluntariado, cujo valor/hora é fixado em 2,00€ (dois euros);
- b) Seguro de acidentes pessoais caso a entidade promotora não tenha efectuado o seguro do jovem candidato a voluntário deste programa;
- c) Duas t-shirts cujo logotipo indicará a natureza e a designação do presente programa.

2- A bolsa é atribuída no prazo de oito dias úteis após a recepção do mapa de assiduidade enviado pela entidade promotora.

#### Artigo 10º Deveres da entidade promotora

1- Constituem deveres da entidade promotora:

- a) Proporcionar o transporte e o almoço ou lanche, conforme os casos, ao jovem voluntário;
- b) Cumprir o projecto aprovado;
- c) Dar conhecimento à DRJ das alterações à planificação ou de outras eventualidades ocorridas no decurso do projecto;
- d) Enviar à DRJ, no prazo de três dias úteis no termo de cada

mês o mapa de assiduidade dos jovens participantes;

e) Elaborar e apresentar à DRJ o relatório final, no prazo de 15 dias úteis, após a conclusão do projecto.

#### Artigo 11º Certificados de participação

1- Após a entrega do relatório final, a entidade promotora recebe um certificado da DRJ, comprovativo da realização do projecto, identificando a área de intervenção, as actividades desenvolvidas, o número de jovens envolvidos no projecto e o período de realização.

2- Os jovens recebem, de igual modo, um certificado da sua participação no programa “VJ”, o qual identifica o projecto, a área, as actividades desenvolvidas, a entidade promotora e o período de voluntariado.

#### Artigo 12º Orçamento

A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o presente programa.

### Portaria nº 27/2007

No quadro da generalização do acesso às novas tecnologias de informação, o projecto «Lojas de Juventude», constitui um instrumento complementar estratégico de combate à infoexclusão, a par de outras medidas que a Região Autónoma da Madeira, através de outros sectores públicos, vem protagonizando, de forma a alcançarmos um desenvolvimento sustentável e harmonioso ao nível da União Europeia.

As «Lojas de Juventude» além de espaços públicos de convívio, promovem a troca de experiências e de informação entre e para os jovens, destinam-se a assegurar o acesso à internet em zonas particularmente menos desenvolvidas, de forma a que todos os jovens, sem excepção, ainda que se encontrem já fora das estruturas formais de ensino, tenham a oportunidade de aceder directa e facilmente às novas tecnologias de informação.

O Programa Juventude Activa constitui um incentivo à participação dos jovens no projecto «Lojas de Juventude», fundamentalmente no sentido de poderem partilhar, através do seu conhecimento prático, no apoio a outros jovens que queiram contactar ou aperfeiçoar o uso das novas tecnologias de informação.

Considerando que compete à Direcção Regional de Juventude implementar e desenvolver programas de ocupação de tempos livres, que

visem nomeadamente, despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos saberes, potenciar futuras actividades profissionais relacionadas

com as novas tecnologias e com a investigação científica e ainda, contribuir para o processo de educação não formal dos jovens;

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos que tutela a Juventude, nos termos da alínea g) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 3º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2005/M, de 21 de Junho:

1º- É aprovado o Programa “Juventude Activa”, abreviadamente designado por “JA”.

2º- Os jovens, destinatários do presente programa, devem ter no mínimo 16 anos e no máximo 25 anos, à data da candidatura.

3º- O regulamento do programa em anexo, faz parte integrante da presente portaria que é também aprovado.

4º- A gestão, responsabilidade e acompanhamento do programa em apreço é da competência da Direcção Regional de Juventude.

5º- É revogada a Portaria nº 103/2003, de 20 de Agosto, alterada pela Portaria nº 4/2005, de 28 de Janeiro.

6º- Apresente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de

2007.

Funchal, 12 de Fevereiro de 2007.

O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

ANEXO DA PORTARIA N.º 27/2007, DE 13 DE MARÇO

Regulamento do Programa “Juventude Activa”

### Capítulo I Objectivos e Candidaturas

#### Artigo 1º Objecto

A Direcção Regional de Juventude promove o Programa “Juventude Activa”, adiante designado por “JA”, com os seguintes objectivos:

- a) Despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos saberes, tendo em vista o seu desenvolvimento e realização pessoal;
- b) Direcção a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres, motivando-os para o gosto de aquisição de novos conhecimentos;
- c) Potenciar futuras actividades profissionais relacionadas com as novas tecnologias e com a investigação científica;
- d) Contribuir para o processo de educação não formal dos jovens.

#### Artigo 2º Natureza do Programa

O Programa “JA” destina-se a integrar os jovens no projecto das «Lojas da Juventude» e ocupá-los em actividades relacionadas com o domínio das novas tecnologias, designadamente prestar apoio aos utilizadores jovens, identificar as anomalias e as possíveis soluções, zelar pelo cumprimento das normas de segurança física e lógica, desencadear os procedimentos regulares de salvaguarda da informação, protegendo a integridade dos seus dados, garantir a utilização correcta do sistema operativo e gerir o correio electrónico.

#### Artigo 3º Destinatários

Podem participar no Programa “JA” todos os jovens comprovadamente integrados no sistema de ensino ou no sistema de formação profissional, com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos, inclusive.

#### Artigo 4º Períodos de Actividades

1- Os períodos de actividade podem decorrer durante a semana ou aos fins-de-semana, e podem ser divididos por quatro turnos diários correspondendo cada um a 2 horas.

2- O período mínimo de actividade é de 1 mês e no máximo de 12 meses.

3- Cada jovem participante pode candidatar-se no máximo a 3 turnos diários, podendo ser seguido ou intercalado, devendo optar pelos turnos semanais ou os de fim-de-semana, no caso de este último ser aplicado, com salvaguarda do seu horário lectivo.

#### Artigo 5º Prazos de Candidatura

1- Os jovens interessados em participar no Programa “JA” podem candidatar-se ao longo de todo o ano.

2- As inscrições ao programa podem ser efectuadas através da internet, no portal [www.juventude.gov-madeira.pt](http://www.juventude.gov-madeira.pt), ou directamente nos serviços da Direcção Regional de Juventude,

mediante preenchimento de formulário próprio.

#### Artigo 6º Critérios de Apreciação da Pré-Seleção

1- As candidaturas são apreciadas pela Direcção Regional de Juventude, tendo em conta os critérios pela seguinte ordem:

- a) Habilitações académicas;
  - b) Conhecimentos teórico-práticos na área das novas tecnologias;
  - c) Proximidade do local de actividade.
- 2- Após a elaboração da lista dos candidatos pré-seleccionados, em função do anterior número 1, devem frequentar um curso de formação, conforme definido no artigo seguinte.

#### Artigo 7º Formação

1- Aos jovens pré-seleccionados é proporcionado um curso de formação prévia de forma a adquirirem competências adequadas para o desenvolvimento das tarefas descritas no artigo 2º.

2- O curso de formação contém um conjunto de objectivos programáticos, correspondente a uma duração mínima de 12 horas de aulas teórico-práticas.

3- O jovem tem direito à certificação da formação em apreço, caso obtenha aproveitamento, com uma classificação mínima de 10, numa escala de 0 a 20 valores, através de um sistema de avaliação adequado.

#### Artigo 8º Colocação

Após a formação, a lista dos candidatos pré-seleccionados converte-se em definitiva, devendo a Direcção Regional de Juventude comunicar a cada jovem, em função da sua posição na referida lista, o início e o termo, o período de ocupação e o horário da sua actividade.

#### Artigo 9º Organização

À Direcção Regional de Juventude compete, nomeadamente:

- a) Gerir e acompanhar o Programa “JA”;
- b) Proceder à sua divulgação junto dos jovens;
- c) Elaborar e fornecer os formulários de suporte ao funcionamento do respectivo programa;
- d) Dar as informações e esclarecimentos necessários;
- e) Apreciar e seleccionar as candidaturas dos jovens concorrentes;
- f) Proceder ao pagamento das compensações monetárias dos jovens, bem como fornecer as respectivas T Shirts e certificados;
- g) Organizar os cursos de formação destinados a preparar os jovens;
- h) Controlar a assiduidade dos jovens, nos termos do mapa de assiduidade facultado aos mesmos.

#### Capítulo II Direitos e Deveres dos Jovens

#### Artigo 10º Condicionalismos de Participação

1- Os jovens que exerçam qualquer actividade profissional, recebendo compensação monetária ou outra, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente, são excluídos do programa.

2- Os jovens não podem participar, simultaneamente, noutros programas ocupacionais ou equiparados, promovidos ou financiados, quer por esta Direcção, quer por outras entidades, nem podem ser beneficiários de qualquer prestação de protecção no desemprego.

#### Artigo 11º

## Deveres dos Jovens

- 1- Os jovens integrados no “JA” têm os seguintes deveres:
- a) Serem assíduos, pontuais e cumprir os turnos previamente definidos;
  - b) Autilização de um elemento identificativo do programa e da «Loja de Juventude»;
  - c) A não comparência do jovem no local de desempenho de funções corresponde a uma falta, independentemente da justificação apresentada, implicando sempre a perda do direito à compensação relativa ao dia, ou período diário, em falta.
  - d) Assumir todas as demais obrigações constantes do presente Regulamento;
  - e) Preencher uma ficha de avaliação no termo de cada período de desempenho da actividade, com vista à análise do nível de satisfação do jovem e possíveis reajustamentos que a Direcção Regional de Juventude deva proceder.

Artigo 12º  
Regime de Faltas

- 1- É excluído do Programa “JA” todo o jovem que:
- a) Sem aviso prévio, faltar nos dois primeiros dias do início da actividade;
  - b) Der mais de três faltas consecutivas injustificadas ou cinco interpoladas.
- 2- São consideradas faltas justificadas:
- a) Por motivo de doença ou acidente, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
  - b) Por falecimento de familiar próximo;

c) Pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino, desde que devidamente comprovadas;

d) As previamente solicitadas e aceites pela Direcção Regional de Juventude.

3- Ainda que o jovem falte justificadamente cabe à Direcção Regional de Juventude proceder à sua substituição temporária, sempre que possível.

Artigo 13º  
Apoios

1- O jovem participante no Programa “JA” tem direito, durante o período de ocupação, ao seguinte:

- a) Aum seguro contra acidentes;
- b) Auma compensação de montante a definir anualmente por despacho da Direcção Regional de Juventude;
- c) Aduas T Shirts alusivas ao programa;
- d) Aum certificado de participação.

2- O pagamento da compensação monetária é feito mensalmente, após a recepção do mapa de assiduidade, designadamente mediante transferência bancária, para uma conta indicada pelo jovem no acto da inscrição.

Artigo 14º  
Financiamento

Aprovação das candidaturas dos jovens fica condicionada à dotação orçamental deste programa.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)